

# Câmara Municipal de São Paulo

285

PROJETO DE LEI Nº /90

Autoriza o Executivo Municipal a criar classes especiais nas unidades municipais de ensino destinadas a crianças autistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar nas unidades municipais de ensino, classes especiais, destinadas a crianças autistas em idade pré-escolar e escolar.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá, mediante convênio a ser estabelecido, criar as referidas classes especiais em escolas da rede particular.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

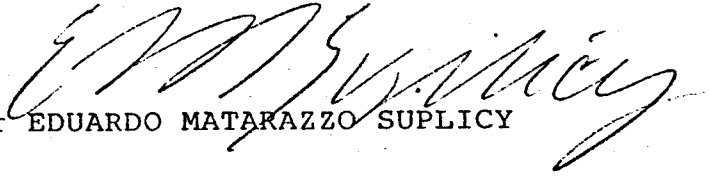
Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 dias, contados de sua publicação.

*EMAS*

# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1990.

  
Vereador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

## JUSTIFICATIVA

Tomo a liberdade de apresentar, como justificativa deste projeto, carta da Sra. Evangelina da Silveira, que foi quem trouxe o problema até este vereador, com a preocupação de que ele fosse enfrentado por esta edilidade e pelo Executivo Municipal, de forma a que, em curto prazo, possamos contribuir para minimizar as atribuições por que passam as famílias que possuem em seu meio, crianças autistas.

Em anexo: cópia da carta a nós encaminhada pela senhora Evangelina da Silveira

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 836/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 285/90.

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eduardo Mata - razzo Suplicy, visa autorizar o Executivo a criar nas unidades municipais de ensino, classes especiais, destinadas a crianças autistas em idade pré-escolar.

A proposta esbarra no artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos.

Pela iligalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02.10.90

Gilberto Nascimento - Presidente

Brasil Vita - Relator

Bruno Feder

Henrique Pacheco - com restrições

Ushitaro Kamia

Walter Abrahão - devendo ser transformado em Indicação